



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 467/2015
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA
PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROGRAMA DE CONTROLE DE
QUALIDADE INTERNO E EXTERNO
PARA LABORATORIOS DE ANALISES
CLINICAS, EM CONFORMIDADE COM
O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 082/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 73.302.879/0001-08, estabelecida no Município de Rio de Janeiro/RJ, na Rua Vicente Licínio nº 193, Bairro: Tijuca CEP: 20.270-340, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães, na qualidade de superintendente, portador do RG nº 04.822.662-5, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2015**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de programa de controle de qualidade interno e externo para laboratórios de análises clínica.

Parágrafo Primeiro: O programa deverá avaliar: bacterioscopia para BAAR, bioquímica (ác. úrico, albumina, alfa 1 glicoproteína, amilase, bilirrubina total e direta, cálcio, CK, colesterol total, colesterol HDL, creatinina, desidrogenase láctica, ferritina, ferro, fosfatase alcalina, gama GT, glicose, hemoglobina glicada, magnésio, proteínas totais, tgo, tgp, triglicerídeos e uréia), hematologia (contagem de hemáceas, leucócitos, reticulócitos e plaquetas – equipamento Pentra 80, hematoscopia, tipagem sanguínea, coombs indireto e VHS); coagulação (tap e ktp); imunologia (aso, fator reumatóide, PCR, clamídia, rubéola, toxoplasmose, dengue, leptospirose, sífilis, anti-hva, ainti-hiv1/2, anti-hbc, hbsag e anti-hcv); hormônios (bhcg, estradiol, FSH, LH, TSH, prolactina, T4 total, T4 livre e T3, total); marcadores tumorais (AFP, CEA, PSA e PSA livre); urinálise (pesquisa elementos anormais e análise do sedimento) e educação continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar um sistema online para o envio de resultados ou remeter formulários impressos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores pelos serviços contratados:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
1	286377	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de programa de controle de qualidade interno e externo para laboratorios de analises clinica.	Mês	12	R\$ 1.337,62	R\$ 16.051,44

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor total de R\$ 16.051,44 (dezesesse mil, cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no máximo até 30 dias apos emissão de empenho por cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irreajustáveis pelo prazo de vigente do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – atenção Básica
0134 – Rio Grande mais Saúde
2422 – Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde
3.3.9.0.39.51.00.00.00 – Serviço de Analises e Pesquisas Cientifica
Recurso – 0040 ASPS
Cod. Reduzido - 2017

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:

- a) A Contratante deverá indicar servidor designado pela Secretaria, para gerenciar o referido contrato.
- b) A Contratada deverá indicar seu preposto para ser responsável pela empresa perante a Secretaria do Município da Saúde do referido contrato, conforme anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.
- b) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- c) Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor do respectivo serviço, por dia útil de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de indisponibilidade injustificada dos serviços por prazo superior a 15(quinze) dias.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 07 outubro de 2015.

2015-10-07
Dr. Francisco E. Pacifico Guimarães
Superintendente
Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda
Contratada

PROGRAMA NACIONAL DE
CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
CNPJ: 73.302.879 / 0001-08

Fernanda Pires Freire
Secretária Adjunta
Matriculada 22963
SMS/Rio Grande/RS
Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA